

DOM/SC Prefeitura municipal de Itapoá

Data de Cadastro: 25/07/2019 Extrato do Ato Nº: 2102280 Status: Publicado

Data de Publicação: 26/07/2019 Edição Nº: [2886](#)

LEI MUNICIPAL Nº 891, DE 19 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a pagar passagens e traslado de representantes das comunidades de agricultores, pescadores e artesãos do Município de Itapoá e dá outras providências.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado pagar locomoção, alimentação e hospedagem para até 15 (quinze) representantes indicados pelas comunidades de agricultores, pescadores e artesãos do município de Itapoá, para participação de estudos, capacitações, seminários, missões técnicas, feiras e congressos, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§1º Os representantes referidos no caput deverão ser indicados pelas suas respectivas comunidades através de ofício encaminhado ao Poder Executivo, após reunião de seus segmentos, esta que deverá ser registrada em ata.

§2º A indicação será regulamentada através de decreto, obedecendo os seguintes critérios:

I – A entidade que representar cada comunidade, deverá estar devidamente registrada junto às Secretarias municipais, estar em regular situação fiscal e apresentar o Certificado de reconhecimento de Utilidade Pública apresentada pelo Poder Legislativo, exceto o Sindicato Rural e a Colônia de Pescadores; e,

II – A participação dependerá da disponibilidade de cursos ofertados pelo Sistema “S”.

Art. 2º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a subsidiar os custos com a realização de eventos, palestras, oficinas e cursos profissionalizantes para agricultores, pescadores e artesãos.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a contratar ou formar parcerias com Instituições de Ensino e do Sistema “S”, com o objetivo de realizar pesquisas de campo, palestras e cursos profissionalizantes.

Parágrafo único. As instituições do Sistema “S” compreendem:

I - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR);

II - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC); III - Serviço Social do Comércio (SESC);

IV - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP); V - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);

VI - Serviço Social da Indústria (SESI); VII - Serviço Social do Transporte (SEST);

VIII - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT);

IX - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE).

Art. 4º As despesas decorrentes para a execução desta Lei correm à conta do orçamento municipal.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2102280, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2102280>

DOM/SC Prefeitura municipal de Itapoá

Data de Cadastro: 25/07/2019 Extrato do Ato N°: 2102280 Status: Publicado

Data de Publicação: 26/07/2019 Edição N°: [2886](#)

Art. 5º A presente Lei, no que couber, será regulamentada por decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itapoá (SC), 19 de julho de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito Municipal



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2102280, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2102280>